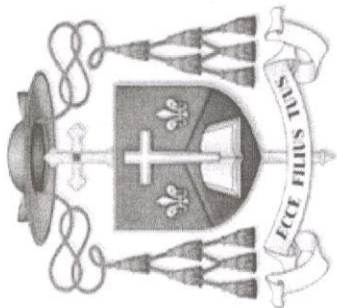


# **DIOCESE DE ALMENARA**

## **Regimento dos Conselhos de Pastoral e Administrativos**



*“Igreja, Povo de Deus,  
comunhão e participação”*



## APRESENTAÇÃO

*“Sobretudo, revesti-vos do amor, que é o vínculo da perfeição. Reine em vossos corações a paz de Cristo, para a qual também fostes chamados em um só corpo. E sede agradecidos. Que a palavra de Cristo habite em vós com abundância. Com toda a sabedoria, instruí-vos e aconselhai-vos uns aos outros” (Col 3, 14-16)*

A toda Igreja Particular de Almenara. Paz e Bênção da parte de Deus Nosso Pai! Apresentamos e sancionamos as orientações – Regimento - revistas e atualizadas, para todos os Conselhos Administrativos e Pastorais das nossas Comunidades Paroquiais, regidas pelas normas do Direito Canônico e por aquelas dadas pelo Bispo Diocesano e aprovadas na Miniassembleia Dicesana de Pastoral no dia 01 de dezembro de 2018.

Este precioso instrumento é fruto do esforço do nosso Conselho Presbiteral e servirá para orientar, estruturar e organizar a vida de nossas comunidades, bem como, os conselhos paroquiais administrativos e comunitários, dando a eles o verdadeiro sentido pastoral e missionário na administração dos bens e na pastoral. Compete ao Bispo Diocesano, na Igreja que lhe foi confiada, juntamente com seu Conselho Presbiteral, oferecer normas relativas à administração dos bens das comunidades, bem como, as normas pastorais.

O Pároco, como pastor próprio da Paróquia, exerce o múnus de ensinar, santificar e governar o Povo de Deus, com funções deliberativas no campo da administração, reponsabilidade essa que partilha com os Conselhos Administrativos e Patorial.

Rogamos a todos que acolham a presente orientação com espírito de fé e diocesaneidade, para o bem de nossas comunidades, visando a transparência e o bom uso dos recursos das mesmas.

Almenara, 01 de maio de 2019, Memória de São José Operário

+ Dom. José Carlos Brandão Cabral  
Bispo Diocesano de Almenara

# REGIMENTO DOS CONSELHOS DE PASTORAL

## CAPÍTULO I CONSELHO PASTORAL DIOCESANO - CPD

## Natureza

**Art. 1.** O CPD é um organismo de avaliação e planejamento da vida e da missão evangelizadora e de toda caminhada pastoral da Igreja Particular de Almenara.

**§ 1:** O CPD é uma representação eclesial diocesana que propõe, planeja e avalia sobre as urgências e prioridades pastorais da diocese.

**§ 2:** O CPD se fundamenta na eclesialidade de comunhão e participação, sinal da Igreja Povo de Deus que faz ouvir os apelos das bases eclesiais.

**Art. 2.** O CPD tem por finalidade promover a unidade e a corresponsabilidade do Povo de Deus em sua ação pastoral missionária a partir da escuta, diálogo e reflexão.

**Art. 3.** O CPD se reúne ordinariamente duas vezes ao ano e na Miniassembleia ou na Assembleia Diocesana de Pastoral, conforme o caso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caráter extraordinário, caso necessário, o Bispo Diocesano poderá convocar outras reuniões do CPD.

**Art. 4.** A Assembleia Diocesana de Pastoral é a instância maior em vista do desenvolvimento da natureza e do exercício da finalidade do CPD.

**§ 1:** A Assembleia Diocesana de Pastoral é convocada pelo Bispo Diocesano em caráter ordinário a cada quatro anos.

**§ 2:** São convocados a participar da Assembleia:

- a) Todos os membros efetivos do CPD de acordo com o Art. 6 deste regimento;
- b) Dois representantes leigos de cada CPP.

**§ 3:** Na Assembleia, seja feito o estudo das Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil e a partir delas sejam traçadas as diretrizes diocesanas através da apresentação ou revisão do Plano Diocesano de Pastoral.

**Art. 5.** Além da Assembleia Diocesana de Pastoral, o CPD se reunirá anualmente na Miniassembleia que tem por objetivo avaliar a aplicação do Plano Diocesano de Pastoral e apresentar o planejamento anual da Diocese.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Participam das Miniassembleias os mesmos convocados a participar da Assembleia.

## Constituição

**Art. 6.** Como sinal de unidade e colegialidade, de uma Igreja comunhão e participação, o CPD representa todo Povo de Deus da Diocese. Para cumprir esse princípio, está assim constituído:

- a) O Bispo Diocesano, que é o seu presidente;

- b) A equipe de coordenação diocesana de pastoral;

- c) Os coordenadores diocesanos das pastorais, organismos ou movimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a diocese se encontre vacante, o CPD seja presidido pelo Administrador Diocesano.

**Art. 7.** A equipe de coordenação diocesana de pastoral é composta pelo coordenador diocesano de pastoral, um(a) secretário(a) e os vigários forâneos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A equipe de coordenação diocesana de pastoral tem por finalidade preparar e coordenar a Assembleia Diocesana de Pastoral, a Miniassembleia e a reunião do CPD.

**Art. 8.** O mandato do conselho está vinculado à função por ele exercida na pastoral, organismo ou movimento que representa.

**Art. 9.** O bispo, orientado pelo Conselho de Presbíteros, nomeará um padre para a função de coordenador de pastoral.

## Competência

**Art. 10.** Compete ao Conselho Diocesano de Pastoral:

- a) Coordenar e articular toda ação evangelizadora da Diocese;
- b) Avaliar se a ação evangelizadora da Diocese está de acordo com o Plano Diocesano de Pastoral;
- c) Avaliar e orientar a ação específica de cada pastoral, organismo ou movimento, segundo o Plano Diocesano de Pastoral;
- d) Promover o entrosamento e a solidariedade entre as diversas pastorais, organismos e movimentos em vista de uma ação pastoral orgânica;
- e) Desenvolver e executar projetos de formação agentes de pastoral em sintonia com as prioridades apresentadas no Plano Diocesano de Pastoral;
- f) Facilitar o diálogo e a escuta dos anseios do Povo de Deus em sua caminhada através das pastorais, organismos ou movimentos que os representam;
- g) Colaborar com a equipe de coordenação diocesana de pastoral na organização das assembleias e miniassembleias.

## **Natureza**

**Art. 11.** Visando uma maior integração entre as paróquias em sua ação pastoral a diocese foi dividida em cinco regiões denominadas foranias. Toda ação pastoral em nível de Forania é orientada pelo Conselho Forâneo de Pastoral – CFP.

**Art. 12.** O CFP deve se reunir ao menos quatro vezes por ano em reunião ordinária, ou mais em caráter extraordinário, sob a convocação do Bispo Diocesano ou do Vigário Forâneo, em caso de necessidade.

## **Constituição**

**Art. 13.** O CFP é presidido pelo Vigário Forâneo que é escolhido por nomeação, eleição ou aclamação para esta função.

**Art. 14.** Além do Vigário Forâneo, cada paróquia da Forania seja representada pelo seu pároco e dois representantes do CPP.

**Art. 15.** Religiosos e religiosas, vigários paróquiais e diáconos também são convidados a compor o CFP.

**Art. 16.** Os coordenadores diocesanos de pastorais, organismos ou movimentos que residem em alguma das paróquias da Forania também podem participar das reuniões.

## **Competência**

**Art. 17.** Compete ao Conselho Forâneo de Pastoral

- a) Planejar coordenar toda ação pastoral desenvolvida na Forania;
- b) Cooperar com as diversas pastorais, organismos e movimentos para que constituam uma articulação forânea e desenvolvam ações em nível de Forania;
- c) Desenvolver e cooperar na execução de projetos pastorais em nível de Forania;
- d) Promover encontros forâneos de formação de agentes nas diversas ações pastorais;

# **CAPÍTULO II**

## **CONSELHO FORÂNEO DE PASTORAL - CFP**

#### Natureza

**Art. 18.** O CPP é a primeira instância, depois da Assembleia Paroquial de Pastoral. É um organismo de escuta, estudo, reflexão e acompanhamento da vida pastoral da Paróquia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CPP presta seu serviço tendo como base as orientações, determinações e prioridades definidas nas Assembleias Paróquiais e Diocesanas.

**Art. 19.** O CPP deve se reunir ordinariamente num intervalo máximo de dois meses, ou em reuniões extraordinárias convocadas pelo pároco, em caso de necessidade.

**Art. 20.** O CPP é um órgão que por sua própria natureza e missão servirá de amparo nas diretrizes pastorais propostas pelo pároco e assumidas pela paróquia.

**Art. 21.** O CPP não pode se reunir sem a presença do pároco, salvo sob convocação do Bispo Diocesano ou por ordem expressa do pároco.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de paróquia vacante por um período superior a 30 (trinta) dias, o CPP, pode se reunir sob o intuito de manter viva a comunhão e a ação pastoral paroquial.

**Art. 22.** Em todas as reuniões seja lavrada uma ata em livro próprio que deve ser aprovada por todos os presentes.

#### Constituição:

**Art. 23.** É membro nato e presidente do CPP o pároco ou administrador paroquial. Além dele são chamados a compor o CPP:

- a) Os coordenadores paróquiais das diversas pastorais, organismos e movimentos atuantes na paróquia;
- b) Os coordenadores dos CPCs das comunidades urbanas da paróquia e rurais, quando possível;
- c) Um representante do CAP
- d) Religiosos e religiosas residentes e atuantes na paróquia.

**Art. 24.** O mandato do conselheiro está ligado à sua função na pastoral, organismo, movimento ou comunidade que representa. Findado o seu mandato, encerra-se também a sua participação do CPP devendo ser substituído por quem ocupar seu cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O período de coordenação das pastorais deve ser de, no máximo três anos, podendo ser renovado por mais três, ou em conformidade com o regimento próprio da pastoral.

**Art. 25.** Seja nomeado um dos conselheiros para o cargo de coordenador do CPP.

## CAPÍTULO III

### CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL - CPP

Ele pode ser escolhido pelo pároco ou administrador paroquial ou ser eleito em assembleia ou mesmo em reunião ordinária do CPP.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mandato do coordenador do CPP é de dois anos, podendo se estender por mais dois, não mais que isso.

**Art. 26.** É função do coordenador do CPC:

- a) Preparar junto com o pároco ou administrador paroquial a pauta das reuniões;
- b) Cooperar com o pároco ou administrador paroquial para o bom andamento da reunião;
- c) Oferecer suporte para o pároco ou administrador paroquial no que diz respeito aos assuntos pastorais paroquiais
- d) Presidir a reunião na ausência do presidente, nos casos citados no Art. 21;
- e) Representar a paróquia nas reuniões do CFP e na Assembleia Diocesana de Pastoral.

**Art. 27.** Seja escolhido por eleição, aclamação ou nomeação outro membro do CPP para representar a paróquia no CFP e na Assembleia Diocesana de Pastoral.

**Art. 28.** Sejam escolhidos por eleição, aclamação ou nomeação outros dois membros do CPP para o cargo de secretário e vice-secretário, cuja função é lavrar a ata das reuniões.

**Art. 29.** Além destes, o pároco ou administrador paroquial pode, após apreciação do CPP, convidar outros fieis de boa índole e comprometimento pastoral na paróquia para compor o CPP.

### **Competência**

**Art. 29.** Compete ao CPP coordenar, dinamizar e acompanhar toda ação pastoral em nível de paróquia, dentro das seguintes ações concretas:

- a) Colaborar com o pároco ou administrador paroquial na caminhada pastoral da paróquia;
- b) Animar as pastorais, organismos e movimentos atuantes na paróquia;
- c) Promover estudos da necessidade e aprovar a criação de novas pastorais, organismos ou movimentos na paróquia;
- d) Estimular e desenvolver projetos de formação dos agentes de pastoral;
- e) Preparar e promover a Assembleia Paroquial de Pastoral;
- f) Aprovar a nomeação dos membros do CAP – Conselho Administrativo Paroquial.

## **CAPÍTULO IV**

### **CONSELHO ADMINISTRATIVO PAROQUIAL - CAP**

#### **Natureza:**

**Art. 30.** O pároco ou administrador paroquial tem como atributo a administração dos bens da paróquia. Porém não convém que ele se sobrecarregue sozinho neste encargo de forma que prejudique o sua missão pastoral e sacramental. Para cooperar com ele nestas questões, seja formado um Conselho Administrativo Paroquial.

**Art. 31.** A natureza e finalidade deste conselho é justamente colaborar com o pároco ou administrador paroquial em todas as questões referentes à administração dos bens da paróquia.

**Art. 32.** O CAP se reúne num intervalo máximo de dois meses em reunião ordinária, ou ainda em reuniões extraordinárias, segundo a necessidade.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A finalidade dessas reuniões ordinárias é a apresentação e aprovação das prestações de contas detalhadas da paróquia. Também nelas podem ser feitas análises e sobre a gerência dos bens móveis e imóveis e do quadro de funcionários da paróquia.

#### **Constituição:**

**Art. 33.** É membro nato deste conselho o pároco ou administrador paroquial. Este deverá indicar fiéis da paróquia que sejam de boa índole e com habilidades administrativas ou contábeis para compor o CAP.

**§ 1:** Os nomes sugeridos pelo pároco ou administrador paroquial devem ser sujeitos a escrutínio para aprovação do CPP.

**§ 2:** O mandato do conselheiro é de três anos, podendo ser reeleito por mais três.

**§ 3:** O número de membros do conselho seja definido pelo pároco ou administrador paroquial, não se recomenda menos que 5 (cinco) nem mais que 10 (dez).

**Art. 34.** Seja nomeado pelo pároco ou administrador paróquia um dos membros do CAP para o cargo de tesoureiro paroquial. Este terá as seguintes atribuições:

- a) Ser o braço direito do pároco ou administrador paroquial em todas as questões de ordem administrativa na paróquia;
- b) Ter acesso e movimentar, junto com o pároco ou administrador paroquial, a(s) conta(s) da paróquia nos Bancos;
- c) Assinar junto com o pároco ou administrador paroquial os cheques emitidos das contas da paróquia;
- d) Ter acesso e acompanhar e toda movimentação financeira da paróquia;
- e) Auxiliar o pároco ou administrador paroquial na gerência dos bens móveis e imóveis da paróquia;

**Art. 35.** Seja nomeado pelo pároco ou administrador paroquial um dos membros do CAP para o cargo de secretário(a). Este(a) terá como função lavrar as atas das reuniões.

**Art. 36.** Seja nomeado pelo pároco ou administrador paroquial um dos membros do CAP para ser seu representante no CPP.

#### **Competência:**

**Art. 37.** O Conselho Administrativo Paroquial é um organismo consultivo. A ele compete:

- a) Cooperar com o pároco ou administrador paroquial nas questões de ordem administrativa e econômica da paróquia;
- b) Aprovar as prestações de contas da paróquia;
- c) Acompanhar a gerência dos bens móveis e imóveis bem como do quadro de funcionários da paróquia;
- d) Colaborar com o pároco ou administrador paroquial no planejamento e previsão anual de gastos.
- e) Participar com o pároco ou administrador paroquial nas decisões que acerca de grandes movimentações financeiras, na aquisição, venda ou locação de bens móveis e imóveis da paróquia e na contratação ou demissão de funcionários.



## **Natureza**

**Art. 38.** Nas nossas comunidades a existência de um conselho pastoral é expressão de uma determinada maneira de nos entender como comunidade cristã.

**Art. 39.** A atuação do CPC visa fomentar a autonomia e a independência como princípio de formação das comunidades.

## **Constituição**

**Art. 40.** Algumas comunidades possuem uma constituição pastoral bem estruturada, com diversas pastorais, organismos e movimentos atuando. Para estas, o CPC deverá ser constituído pelos coordenadores de cada um destes grupos.

**Art. 41.** No entanto, há comunidades que, por diversos fatores, não tem esta mesma estrutura pastoral. A estas, seja constituído um conselho com pessoas idôneas e de boa vontade, que exerçam alguma liderança na comunidade.

**Art. 42.** Seja escolhido por eleição, aclamação ou nomeação um coordenador para o CPC. Este terá o mandato de 3 (três) anos, podendo se estender para um mandato consecutivo. É função do coordenador do CPC:

- a) Coordenar, dinamizar e acompanhar toda ação pastoral da comunidade;
- b) Ser a ligação entre a comunidade e o seu pároco;
- c) Representar a comunidade nas reuniões e encontros de instâncias superiores;

**Art. 43.** Cada CPC tenha um(a) tesoureiro(a) que terá por função gerir os recursos financeiros da comunidade e fazer a devida prestação de contas.

**§ 1:** Caberá ao tesoureiro da comunidade gerir, junto com o pároco ou administrador paroquial, os recursos arrecadados nas comunidades e repassar para a paróquia o excedente.

**§ 2:** As comunidades poderão ter uma conta própria, utilizando o CNPJ da paróquia, tendo como titulares o tesoureiro e o pároco ou administrador paroquial.

**§ 3:** Caso a comunidade não possua recursos suficientes para manter uma conta própria, ela poderá utilizar-se da conta comum da paróquia.

# **CAPÍTULO V**

## **CONSELHO PASTORAL COMUNITÁRIO - CPC**

**§ 4:** Não se permita que nenhum leigo guarde qualquer valor pertencente à comunidade em conta pessoal ou mesmo em sua residência.

**§ 5:** Quando possível, opte pelo caixa comum paroquial, em que todos os recursos sejam administrados pelo pároco ou administrador paroquial, que atenderá a cada comunidade segundo as prioridades definidas no plano de contas da paróquia.

### **Competência**

**Art. 44.** O CPC tem por finalidade dinamizar toda a caminhada pastoral e missionária das comunidades.